

Projeto de lei nº _____/2026
Autoria: Vereador CARLOS RIBEIRO (PDT)

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, e suas demais alterações, que “Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 51 e o *caput* do art. 53, da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 51. Os veículos utilizados pelas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Rural de Teresina não poderão superar a idade máxima de 16 (dezesseis) anos, preservando a idade média de 8 (oito) anos da frota operante por empresa, limites que deverão ser estabelecidos nos contratos de concessão, editais de licitação e demais legislações pertinentes.

.....”

“Art. 53. Os veículos empregados no Sistema de Transporte Coletivo Rural deverão ser submetidos, no mínimo, à 02 vistorias por ano, com a supervisão dos Membros da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de Teresina. Os veículos com idade de 08(oito) a 16(dezesseis) anos deverão ser inspecionados deverão ser inspecionados 03 (três) vezes ao ano, independentemente de outras ações fiscalizadoras dos Poderes Municipais sobre o estado de conservação e funcionamento dos mesmos. legislações pertinentes.

.....”

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Projeto de lei nº _____/2026
Autoria: Vereador CARLOS RIBEIRO (PDT)

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, e suas demais alterações, que *“Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina e dá outras providências”*, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 51 e o *caput* do art. 53, da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 51. Os veículos utilizados pelas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Rural de Teresina não poderão superar a idade máxima de 16 (dezesseis) anos, preservando a idade média de 8 (oito) anos da frota operante por empresa, limites que deverão ser estabelecidos nos contratos de concessão, editais de licitação e demais legislações pertinentes.

.....”

“Art. 53. Os veículos empregados no Sistema de Transporte Coletivo Rural deverão ser submetidos, no mínimo, à 02 vistorias por ano, com a supervisão dos Membros da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de Teresina. Os veículos com idade de 08(oito) a 16(dezesseis) anos deverão ser inspecionados deverão ser inspecionados 03 (três) vezes ao ano, independentemente de outras ações fiscalizadoras dos Poderes Municipais sobre o estado de conservação e funcionamento dos mesmos. legislações pertinentes.

.....”



Art. 2º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo mencionado no § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2026.



Vereador **CARLOS RIBEIRO**
(PDT)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição, de minha autoria, que visa modificação de dispositivo da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, e suas demais alterações, que **“Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina e dá outras providências”**.

Não há dúvida que é tarefa do legislador mirim procurar mecanismos que possam resultar na melhoria da qualidade de vida da população, bem como, dos serviços oferecidos aos munícipes. Neste particular, à atualização, à revisão e à adequação a legislação vigente se mostra cada vez mais necessário.

A presente proposição visa, inicialmente, ampliar de 06 (seis) para 08 (oito) anos a idade média dos veículos que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina, bem como, alterando para 16 (dezesesseis) anos a idade máxima dos veículos. E essas modificações visam assegurar que o serviço de transporte coletivo rural continue sendo prestado sem risco de trazer aos usuários problemas na utilização do sistema, além de garantir aos empresários uma segurança ainda maior.

Ademais, altera-se o *caput* do art. 53 para fazer constar que as vistorias nos veículos deverão ocorrer sob a supervisão dos Membros da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de Teresina, na atribuição regimental e orgânica de fiscalização que compete aos parlamentares.

Num terceiro momento, se amplia o prazo mencionado no § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, para estender por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, o prazo para que as empresas possam efetuar a troca dos atuais veículos que estejam em desacordo com o prazo mencionado no art. 51 da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018.

Assim sendo, na certeza de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.


Vereador CARLOS RIBEIRO
(PDT)



O presente documento é uma cópia autenticada de um documento original assinado digitalmente.
 O documento original encontra-se disponível no sistema de arquivos do órgão emissor.
 Para verificar a autenticidade do documento, consulte o endereço eletrônico:
 <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
 com o identificador 310034003300310034003A005000.
 Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

